

Processo	Ano	Folha	Rubrica
172	2019/SMS		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

CONTRATO N° 232/2019 - PMP

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO**, que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa **DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALÉM PARAÍBA LTDA - ME**.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALÉM PARAÍBA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.032.547/0001-20, com sede na Rua Doutor Sobral Pinto, nº 394 A, bairro Vila Laroca, na cidade de Além Paraíba/MG, representado pelo Sr. **MAURICIO DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 05.660.168-5, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 739.208.007-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 172/2019/SMS**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de material de consumo odontológico**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Presencial nº 056/2019 - SRP, constante do **processo administrativo nº 172/2019/SMS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:**

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
172	2019/SMS		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:**

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:**

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do material.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
172	2019/SMS		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

### DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, resultante do Pregão Presencial n.º **056/2019** e na proposta vencedora;

O fornecimento será parcelado conforme as necessidades da secretaria.

Prazo entrega dos produtos será de: 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho e solicitação;

Fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior;

A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, no período 8:30h às 11:30h e das 13:30h as 16:30h, no Almoxarifado do Hospital Municipal de Pinheiral situado à Rua Francisco Ribeiro, nº 60 – Centro – Pinheiral/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho;

Os produtos deverão estar devidamente embalados, indicando a MARCA constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade, n.º de registro no Ministério da Saúde impresso na embalagem e prazo de validade do (s) material (s), quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

O Almoxarifado da Secretaria fará “recebimento provisório” dos produtos e terá 07 (sete) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado “recebimento definitivo”, nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Adjudicatária pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A Adjudicatária deverá fazer a reposição dos produtos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da contratada;

A fiscalização e a coordenação da aquisição, objeto deste contrato, será exercido pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante neste processo;

O fornecimento de qualquer material abrange a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

A recusa de qualquer produto por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de

Processo	Ano	Folha	Rubrica
172	2019/SMS		



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Pinheiral  
*Procuradoria Geral*

entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Fornecer qualquer produto nos locais indicados, por sua conta e risco;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Cód. Reduzido: 22 - 03.01.10.301.0063.2387.33.90.30.10.00.00.20 (Atenção Básica)

Cód. Reduzido: 53 - 03.01.10.301.0063.2391.33.90.30.10.00.00.20 (Saúde Bucal)

Cód. Reduzido: 154 - 03.01.10.302.0063.2412.33.90.30.10.00.00.20 (Hospital)

Cód. Reduzido: 155 - 03.01.10.302.0063.2412.33.90.30.10.00.00.21 (PAHI)

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 29.883,35 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
172	2019/SMS		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2019**, que deste Contrato faz parte integrante:

Em caso de atraso no fornecimento do material, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega/substituição será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega/substituição poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega/substituição poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega/substituição de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
172	2019/SMS		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento dos produtos e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
172	2019/SMS		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

## ANEXO ÚNICO

Processo n° 172/2019/SMS - PMP

Objeto: Contrato de aquisição de material de consumo odontológico

**Razão Social: DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI** **CNPJ: 04.032.547/0001-20**  
**Endereço: Rua Drº Sobral Pinto, nº 548 – Vila Laroca – Além Paraíba/MG -**  
**CEP: 36.660-000**  
**Telefone:(32) 3462-1049 / 3462-7752**  
**E-mail: dentalregional@veloxmail.com.br / dental.regional@hotmail.com**

Itens	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor total	Marca
1	KIT	1	Kit de acabamento e polimento de acrílico ogivas viking 9234 PM ( 9228/9225/9231)	76,00	76,00	KGS
2	FRS	90	Adesivos fotopolimerizável em frasco único.Primer e adesivo em frasco único com nototecnologia: partícula de carga 5 mm. Tampa flip top indicado para reparo de porcelana e resina	134,30	12.087,00	3M
3	FRS	11	Agente de união silano para prótese , e livre de risco de manchamento.	30,70	337,70	ANGELUS
17	UNID.	2	Avental de borracha plumbífero adulto com protetor de tireóide.	659,00	1.318,00	XDENT
22	UNID.	11	Bicarbonato de sódio para jato sabor tutti – fruti 120 g	7,65	84,15	AAF
30	CX	14	Broca largo Glidden nº 1 – 32 mm em aço inoxidável	13,00	182,00	TDK
31	CX	14	Broca largo Glidden nº 2-32 mm em aço inoxidável	13,00	182,00	TDK
32	CX	9	Broca largo Glidden nº 3-32 mm em aço inoxidável	13,00	117,00	TDK
33	CX	4	Broca largo Glidden nº 4- 32 mm em aço inoxidável	13,00	52,00	TDK
34	CX	14	Broca Gates Glidden nº 1- 32 mm em aço inoxidável	13,00	182,00	TDK
35	CX	14	Broca Gates glidden nº 2- 32 mm em aço inoxidável	13,00	182,00	TDK
36	CX	9	Broca Gates glidden nº 3- 32 mm em aço inoxidável	13,00	117,00	TDK
37	CX	4	Broca Gates glidden nº 4- 32 mm em aço inoxidável	13,00	52,00	TDK
38	CX	4	Broca Gates glidden nº 5- 32 mm em aço inoxidável	13,00	52,00	TDK
39	CX	5	Broca Gates glidden nº 6- 32 mm em aço inoxidável	13,00	65,00	TDK
41	UNID.	2	Caixa reveladora RX portátil	195,50	391,00	VH

Processo	Ano	Folha	Rubrica
172	2019/SMS		

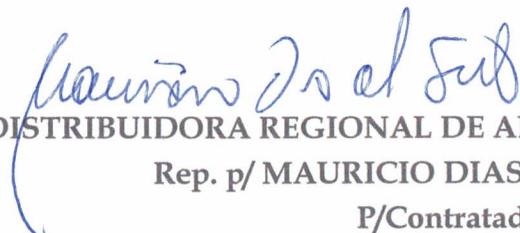


Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 19 de agosto de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
 Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**  
 P/Contratante

  
**DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALÉM PARAÍBA LTDA - ME**  
 Rep. p/ **MAURICIO DIAS DOS SANTOS**  
 P/Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

